



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2180

, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI N.º 1897
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput, com exclusão dos parágrafos 1º e 2º
e acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei n.º 1897 de Setembro de 2012:

**“Art. 18. O servidor afastado ou licenciado temporariamente
do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo
Município, somente contará o respectivo tempo de
afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria,
mediante os recolhimentos das contribuições de que tratam
os incisos I e II do art. 13.**

**Parágrafo único. As contribuições a que se refere o caput
serão recolhidas somente pelo servidor público, a seu
critério, observado o disposto nos artigos 19 e 20.”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de Dezembro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 30/12/2015 A 25/01/2016

Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2707

De: 30/12/2015 até 25/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013